



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, regime de reposição de carga horária e diretrizes pedagógicas, para o ano de 2026, em decorrência do estado de calamidade pública (Decreto do Executivo nº 17.693/2026)	
PROCESSO FÍSICO: - - -	MEMORANDO ELETRÔNICO: 22.198/2026
PARECER CME/JF Nº 08/2026	APROVADO EM: 31/03/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste Conselho Municipal de Educação solicitação formal encaminhada pela Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG, visando à emissão de manifestação normativa acerca da reorganização do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino, em decorrência da suspensão das atividades escolares presenciais motivada pelo estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 17.693/2026.

A situação excepcional comprometeu a regular oferta das atividades educacionais no âmbito do município, em razão da ocorrência de precipitações pluviométricas de elevada intensidade, inseridas em contexto mais amplo de eventos climáticos extremos que atingiram a região da Zona da Mata mineira, ocasionando significativos impactos sociais, estruturais e humanitários.

Foram registrados alagamentos, deslizamentos de terra, restrições à mobilidade urbana e ocorrência de óbitos, circunstâncias que afetaram o funcionamento de serviços públicos essenciais, dentre eles a rede municipal de ensino, tornando necessária a suspensão temporária das atividades escolares presenciais.

Diante desse cenário, impõe-se a análise da matéria por este Conselho, no exercício de suas competências normativa, consultiva, deliberativa e orientadora do Sistema Municipal de Ensino, com vistas à garantia da regularidade dos atos educacionais, da segurança jurídica do calendário escolar e da efetivação do direito fundamental à educação.

A reorganização do calendário escolar, decorrente de situação de calamidade pública regularmente reconhecida pelo Poder Executivo, configura medida administrativa legítima, proporcional e necessária, destinada a compatibilizar a preservação da vida e da segurança da comunidade escolar com a continuidade do serviço educacional, de natureza essencial.

Tal providência encontra amparo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, evidenciando atuação administrativa responsável e orientada à garantia da efetividade das políticas educacionais.

Assim, a adoção de mecanismos excepcionais de recomposição das atividades escolares não representa mitigação do direito à educação, mas instrumento jurídico-administrativo destinado à sua concretização material, preservando a carga horária mínima anual, a regularidade do ano letivo e a validade dos atos escolares.

II. APRECIÇÃO

A interrupção das aulas presenciais impactou diretamente o cumprimento do calendário escolar previamente homologado, exigindo adequações pedagógicas e administrativas destinadas à garantia da continuidade do direito à educação no processo educativo, à recomposição das aprendizagens e ao cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação educacional.

Em 17 de março de 2026, realizou-se reunião institucional entre este Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que foram apresentados:

- **Nota Técnica nº 01/2026**, contendo avaliação dos impactos das chuvas no funcionamento das unidades escolares;
- **Plano Emergencial de Continuidade Educativa**, com orientações às equipes gestoras para reorganização das atividades educacionais.

2.1. Fundamentação Constitucional e Legal

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu art. 205, que a

educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Os arts. 206 e 208 asseguram, entre outros princípios, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e continuidade da oferta educacional.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB) autoriza expressamente a flexibilização organizacional dos sistemas de ensino, destacando-se:

- art. 23, §2º - possibilidade de organização educacional adequada às características regionais e locais;
- art. 24, inciso I - exigência de cumprimento mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar;
- art. 24, §2º - possibilidade de adaptação do calendário escolar às peculiaridades locais;

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconhece o estado de calamidade pública como circunstância extraordinária apta a justificar a adoção de medidas administrativas excepcionais destinadas à continuidade dos serviços públicos essenciais.

As orientações nacionais aplicáveis às situações excepcionais encontram respaldo, ainda, nos Pareceres CNE/CP nº 05/2020, nº 09/2020 e nº 11/2020, bem como na Lei nº 14.040/2020, que estabelecem parâmetros para reorganização das atividades educacionais em contextos emergenciais, conferindo aos sistemas de ensino competência normativa para regulamentação da matéria, assegurada a garantia do direito à aprendizagem.

2.2. Análise do Plano Emergência

O Plano Emergencial apresentado evidencia adequação jurídica, consistência pedagógica e alinhamento às diretrizes educacionais nacionais, contemplando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educação Infantil

No âmbito da Educação Infantil, o plano prioriza experiências lúdicas, interativas e contextualizadas, respeitando os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, evitando práticas de escolarização precoce e preservando a natureza pedagógica própria dessa etapa.

Ensino Fundamental

Para o Ensino Fundamental, as ações priorizam o desenvolvimento de habilidades essenciais, a interdisciplinaridade e estratégias de recomposição das aprendizagens, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com orientações nacionais voltadas à recuperação educacional em contextos de interrupção das atividades escolares.

Educação Especial

No campo da Educação Especial, o plano prevê estratégias pedagógicas individualizadas, atuação colaborativa entre profissionais da educação e utilização de recursos de tecnologia assistiva, assegurando acessibilidade pedagógica e participação plena dos estudantes público da Educação Especial.

Educação de Jovens e Adultos - EJA

No âmbito da Educação de Jovens e Adultos, admite-se organização curricular flexível, mediante ampliação de jornada, estudos orientados, desenvolvimento de projetos integradores e reconhecimento de saberes prévios, respeitando-se as especificidades da modalidade e as trajetórias formativas dos estudantes.

2.3. Equidade Educacional e Busca Ativa Escolar

Considerando os impactos desiguais provocados pela situação de calamidade pública, destaca-se que a reorganização do calendário escolar deverá observar o princípio da equidade educacional, em consonância com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente previsto no art. 227 da Constituição da República e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e



Lei Municipal nº 12.086/2010

do Adolescente), com prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação sistemática de estratégias de **Busca Ativa Escolar**, metodologia amplamente reconhecida em políticas educacionais voltadas à prevenção da evasão e da infrequência escolar.

As unidades escolares deverão promover monitoramento contínuo da frequência, acompanhamento individualizado dos estudantes e articulação intersetorial com políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à infância, assegurando a permanência e o fortalecimento do vínculo escolar dos estudantes mais vulneráveis.

2.4. Proteção e Valorização dos Profissionais da Educação

Registra-se, ainda, a necessidade de observância ao princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação, considerando os impactos pedagógicos, institucionais e emocionais decorrentes do contexto emergencial vivenciado.

Recomenda-se que a Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG assegure condições institucionais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, mediante organização equilibrada das jornadas de trabalho, oferta de apoio pedagógico contínuo, realização de ações formativas e implementação de iniciativas voltadas à promoção da saúde física e mental dos trabalhadores da educação.

2.5. Gestão, Monitoramento e Controle

O plano estabelece mecanismos de acompanhamento, registros institucionais e elaboração de relatórios periódicos, assegurando transparência administrativa, rastreabilidade das ações e conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e prestação de contas.

Tais procedimentos são essenciais para a adequada documentação das medidas adotadas, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle interno, externo e social, bem como a validação dos atos escolares praticados no período excepcional.

Dessa forma, conclui-se que o Plano Emergencial apresentado demonstra coerência normativa, consistência pedagógica e adequação administrativa às circunstâncias



Lei Municipal nº 12.086/2010

extraordinárias enfrentadas pelo município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **este Conselho Municipal de Educação**, no exercício de suas atribuições legais, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à reorganização excepcional do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora/MG, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17.693/2026, observadas as seguintes determinações normativas:

- I. assegurar o cumprimento mínimo anual de **800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar**, nos termos da Lei nº 9.394/1996;
- II. admitir a flexibilização da distribuição dos dias letivos, mediante adoção das seguintes estratégias:
 - a. reposição presencial mínima de 50% dos dias letivos suspensos;
 - b. ampliação da jornada escolar diária;
 - c. realização de sábados letivos;
 - d. reorganização de recessos escolares;
 - e. desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais de caráter complementar.
- III. determinar que cada unidade escolar elabore **Plano de Reorganização do Calendário Escolar**, contendo:
 - a. identificação do período afetado;
 - b. estratégias pedagógicas adotadas;
 - c. cronograma de reposição das atividades;
 - d. procedimentos avaliativos;
 - e. ações de recomposição das aprendizagens.
- IV. instituir acompanhamento sistemático dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, com adoção obrigatória de estratégias de **Busca Ativa Escolar**, monitoramento da frequência e articulação intersetorial para prevenção da evasão;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- V. assegurar que a implementação das medidas observe condições adequadas de trabalho e valorização dos profissionais da educação, promovendo apoio institucional, formação continuada e ações voltadas à proteção da saúde ocupacional;
- VI. garantir registro formal de todas as ações pedagógicas e administrativas em diários de classe, atas escolares e sistemas oficiais de gestão educacional, para fins de controle, acompanhamento e validação dos atos escolares.
- VII. para as unidades de ensino que ainda não retomaram integralmente suas atividades presenciais, deverá ser apresentada nova proposta de reorganização pedagógica e administrativa, devidamente fundamentada, contemplando cronograma de retorno, estratégias de recomposição das aprendizagens e medidas de acolhimento à comunidade escolar.

Por fim, ressalta-se que as medidas ora aprovadas possuem caráter excepcional, temporário e emergencial, devendo orientar-se pela centralidade do direito à aprendizagem, pela promoção da equidade educacional e pela reconstrução do processo educativo com qualidade social.

É o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de março de 2026

Janáina Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 31 de março de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 08/2026 - 7